



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E
ARQUIVO

SEÇÃO DE ARQUIVO

SÉRIE: 300 GESTÃO DA INFORMAÇÃO

SUBSÉRIE: 300-5 PUBLICAÇÃO

BOLETIM ELEITORAL

N.º	DIA/Mês	ID
64	02/Junho	100.006
65	04/Junho	100.007
66	06/Junho	100.008
67	09/Junho	100.009
68	11/Junho	100.010
69	13/Junho	100.011
70	16/Junho	100.012
71	18/Junho	100.013
72	20/Junho	100.014
73	23/Junho	100.015
74	25/Junho	100.016
75	27/Junho	100.017
76	30/Junho	100.018

Ano – 1936

Searq/SGI – Construir caminhos para o conhecimento com a gestão da informação.

Sistema de ordenação: *Estão ordenados por ano, número, mês.*

Data - Limite	Corrente	Intermediário	Destino final	CAIXA
1936			PERMANENTE	Endereço

BOLETIM ELEITORAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Ed.: 306.013

ANNO V

RIO DE JANEIRO, 30 DE JUNHO DE 1936

N. 76

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JULGAMENTOS

O Sr. ministro presidente designou o dia 1 de julho, às nove horas, para julgamento dos seguintes processos:

1. Recurso eleitoral n. 351 — Rio de Janeiro — (relator, Sr. professor João Cabral), sendo recorrente Annanias Pimentel de Araujo e recorrido, Manoel Octaviano de Oliveira. (Adiado por ter o Sr. desembargador Collares Moreira, pedido vista dos autos).
2. Recurso eleitoral n. 307 — Pernambuco — (relator, Sr. professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente, Dorgival de Oliveira Gallindo e recorrido, o Partido Social Democratico. (Adiado a requerimento do Sr. relator).
3. Recurso eleitoral n. 325 — Pará — (relator, Sr. professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente o Partido Liberal do Pará e recorrido, Maximo Porpino da Silva. (Da pauta anterior).
4. Recurso eleitoral n. 357 — Piauí — (relator, senhor professor João Cabral), sendo recorrente, Eutímio Messias Cavalcante e recorrido o Partido Nacional Socialista do Piauí. (Da Pauta anterior).
5. Appellação criminal n. 47 (relator, Sr. desembargador Ovidio Romeiro), sendo recorrente o procurador regional eleitoral do Pará e recorrido, Milagros Nery de Andrada Figueira. (Da pauta anterior).
6. Processo n. 1.968 (relator, Sr. professor Candido de Oliveira Filho). O presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, considerando que o juiz federal na seção deste Estado, completa quatro annos de serventia como membro effectivo do Tribunal Regional, consulta sobre quem deve substituí-lo no Tribunal findo os seus dois biennios. (Da pauta anterior).
7. Recurso eleitoral n. 339 — Paraná — (relator, senhor Desembargador Collares Moreira), sendo recorrente, o Partido Social Nacionalista e recorridos, Benedicto Furquim e Benedicto Domingos de Faria.
8. Recurso eleitoral n. 362 — Rio de Janeiro — (relator, Sr. desembargador Ovidio Romeiro), sendo recorrente, Annanias Pimentel de Araujo e recorrido, Waldemar Lopes.
9. Recurso eleitoral n. 366 — Ceará — (relator, Sr. ministro Laudo de Camargo), sendo recorrentes, José Parcifal Barroso e José Edgard do Rego Falcão e recorrido, Raymundo Felix de Souza.
10. Recurso eleitoral n. 367 — Ceará — (relator, senhor desembargador Collares Moreira), sendo recorrentes, José Edgard do Rego e José Parcifal Barroso e recorrido, Joaquim Angelo de Paiva.
11. Recurso eleitoral n. 378 — São Paulo — (relator, Sr. ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente, Romeu

Brêtas, delegado do Partido Republicano Paulista e recorrido, José Rebouças de Camargo.

12. Processo n. 1.969, (relator Sr. ministro Plinio Caszido). O Dr. Henrique Castriciano de Souza pede ao Tribunal Superior dispensa das funções de membro substituto do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte, visto ter accedido o cargo de director da Secretaria do mesmo Tribunal.

13. Processo n. 1.970, (relator Sr. ministro Laudo de Camargo). O Sr. Dr. procurador geral encaminha ao Tribunal Superior uma consulta do procurador regional eleitoral do Estado do Rio de Janeiro sobre: 1º) se processando-se, no mesmo dia e conjunctamente, as eleições para prefeito e para vereadores municipaes, deve ser usada uma só cedula, com as indicações "Para Prefeito" e "Para Vereadores", ou deve o eleitor votar com duas cedulas, uma para prefeito e outra para vereadores; 2º) se deve a legenda partidaria estar antes ou depois da expressão "Para Prefeito" e "Para Vereadores".

14. Processo n. 1.971, (relator, Sr. desembargador Collares Moreira). O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais consulta sobre o seguinte: 1º) se sendo interpostos recursos das decisões das Juntas Especieaes, apuradoras das eleições municipaes, com fundamento no artigo 154 do Código Eleitoral podem as Juntas, antes de decidido o recurso, pelo Tribunal Regional, proclamar os eleitos e expedir-lhe os diplomas; 2º) se interpostos os recursos a que se referem os artigos 174 e 176 do Código Eleitoral, podem as Juntas expedir os diplomas dos considerados eleitos, ou compete ao Tribunal Regional neste caso, a expedição do diploma; 3º) se podem os proclamados eleitos, mas de cuja expedição de diploma se recorreu, exercer o mandato em toda sua plenitude, ou o exercício desse mandato depende do recebimento do diploma; 4º) se não é um recurso differente do que faculta o artigo 174, a contestação, a que se refere o artigo 157, ambos do Código Eleitoral; 5º) se apurando as Juntas Especieaes as eleições de mais de um municipio, depende da apuração de todo o circulo, a lavratura da acta geral ou se terminada a apuração de um municipio, pode ser lavrada a acta geral da apuração das eleições neste realizadas, proclamando-se os eleitos e expedindo-se os respectivos diplomas, desde que nenhum recurso referente ao mesmo municipio esteja pendente de decisão.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 29 de junho de 1936. — *Agripino Veado*, director da Secretaria.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

EXPEDIENTE DOS DIAS 26 E 27 DE JUNHO DE 1936

1ª Secção

Papeis protocolados

N. 1.496 — Telegramma 43.700, do Tribunal Regional de Matto Grosso.

N. 1.497 — Telegramma 25, do Tribunal Regional do Paraná.

N. 1.498 — Offício S-95, do Tribunal Regional de Minas Geraes.

N. 1.499 — Representação 215, do Tribunal Regional do Distrito Federal — requerente, Edgard Romero.

N. 1.500 — Offício 452, do Tribunal Regional da Bahia.

N. 1.501 — Offício 248, do Tribunal Regional de Goyaz.

N. 1.502 — Telegramma 45.700, do procurador regional eleitoral de Matto Grosso.

N. 1.503 — Telegramma 64.100, do Tribunal Regional do Pará.

Correspondencia expedida

Telegrammas do Sr. ministro presidente:

N. 171 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro — Comunicando o resultado do julgamento do recurso n. 342.

N. 172 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional do Rio de Janeiro — Comunicando o julgamento do recurso numero 350.

N. 173 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional de Pernambuco — Comunicando o resultado do julgamento do processo n. 1.964.

— Telegramma do Sr. director:

N. 91 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal Regional do Amazonas — Prestando uma informação.

— Offícios do Sr. director:

N. 329 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional do Rio de Janeiro — Solicitando, em cumprimento ao despacho do Sr. relator, a remessa da cedula com dizeres, a que se refere o recurso eleitoral n. 348.

N. 330 — Ao Sr. director do gabinete do Sr. ministro da Justiça — Transmittindo cópia do telegramma do Sr. presidente do Tribunal Regional do Espirito Santo, solicitando suspensão do estado de guerra para realização de eleições municipais.

N. 331 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional do Rio de Janeiro — Remetendo a 2ª via do mandado de segurança n. 23.

N. 332 — Ao Sr. Dr. procurador geral da Justiça Eleitoral — Remetendo a 3ª via do mandado de segurança numero 23.

— Cópias para publicação:

Recurso eleitoral 41 — Classe 4ª — Bahia — 31 acórdãos do Tribunal Regional, confirmados pelo Tribunal Superior.

Processo n. 1.801 — Classe 6ª — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Laudo Camargo.

Processo n. 1.807 — Classe 6ª — Pará — Relator, o senhor ministro Laudo Camargo.

Processo n. 1.813 — Classe 6ª — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Laudo Camargo.

Processo n. 1.827 — Classe 6ª — S. Paulo — Relator, o Sr. desembargador Colares Moreira.

Processo n. 1.925 — Classe 6ª — Sergipe — Relator, o Sr. professor João Cabral.

Processo n. 1.930 — Classe 6ª — Ceará — Relator, o senhor professor João Cabral.

Processo n. 1.935 — Classe 6ª — D. Federal — Relator, o Sr. professor João Cabral.

Processo n. 1.944 — Classe 6ª — Paraná — Relator, o Sr. ministro Laudo Camargo.

Processo n. 1.948 — Classe 6ª — D. Federal — Relator, o Sr. professor Candido de Oliveira Filho.

Processo n. 1.957 — Classe 6ª — Rio de Janeiro — Relator Sr. Ministro Laudo Camargo.

Processo n. 1.960 — Classe 6ª — Alagoas — Relator, Sr. Professor João Cabral.

Autos distribuidos

Recurso n. 418 — Classe 3ª — São Paulo — Recorrente, Partido Republicano Paulista e recorridos Genner de Faria e José Gabrielli, candidatos do Partido Constitucionalista — Relator, Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

Recurso n. 419 — Classe 3ª — São Paulo — Recorrente Partido Republicano Paulista e recorrido Antonio Gonçalves Dias — Relator, Sr. Ministro Plinio Casado.

Recurso n. 420 — Classe 3ª — São Paulo — Recorrente Partido Republicano Paulista e recorrido Alfovando Fleury Pires Corrêa, candidato do Partido Constitucionalista — Relator, Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Recurso n. 421 — Classe 3ª — Paraná — Recorrentes União Republicana Paranaense e Guatagára Borba Carneiro e recorrido Nelson Santos, candidato do Partido Social Democrático — Relator, Sr. Desembargador Colares Moreira.

Recurso n. 422 — Classe 3ª — São Paulo — Recorrente Partido Republicano Paulista e recorrido Alfredo Minervino, do Partido Constitucionalista — Relator, Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

Recurso n. 423 — Classe 3ª — Paraná — Recorrente União Republicana Paranaense e Guatagára Borba Carneiro e recorrido Nelson Santos, candidato do Partido Social Democrático — Relator, Sr. Professor João Cabral.

Recurso n. 424 — Classe 3ª — São Paulo — Recorrente Partido Republicano Paulista e recorrido Mario Bueno, do Partido Constitucionalista — Relator, Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

Recurso n. 425 — Classe 3ª — São Paulo — Recorrente Partido Republicano Paulista e recorridos Ibrahim Carlos de Camargo Madeira, Nerval Ferreira Braga e Caio Graccho de Souza Campos — Relator, Sr. Ministro Plinio Casado.

Recurso n. 426 — Classe 3ª — São Paulo — Recorrente Partido Republicano Paulista e recorrido José Brisola de Oliveira, candidato do Partido Constitucionalista — Relator, senhor Ministro Laudo de Camargo.

Recurso n. 427 — Classe 3ª — São Paulo — Recorrente Partido Republicano Paulista e recorrido Octavio Lopes Castello Branco, candidato do Partido Constitucionalista — Relator, Sr. Desembargador Colares Moreira.

Recurso n. 428 — Classe 3ª — Goyaz — Recorrente José Pereira, do Partido Libertador Goyazno e recorrido Mario Mendes, delegado do Partido Social Republicano — Relator, Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

Autos conclusos

Ao Sr. Ministro Plinio Casado:

Recurso n. 320 — Classe 3ª — Pernambuco — Recorrente Dorgival de Oliveira Gallindo e recorrido Octavio Bezerra do Rego Barros.

Ao Sr. Desembargador Colares Moreira:

Recurso n. 379 — Classe 3ª — São Paulo — Recorrente Partido Republicano Paulista e recorrido José Monteiro.

Apelação criminal n. 46 — Classe 5ª — Santa Catharina — Appellante João Caruso Mac Donald e appellada a Justiça eleitoral de Santa Catharina.

Ao Sr. Desembargador Ovidio Romeiro:

Recurso n. 380 — Classe 3ª — São Paulo — Recorrente José Elias e recorrido Manoel Joaquim dos Reis.

Ao Sr. Professor João Cabral:

Recurso n. 363 — Classe 3ª — Rio de Janeiro — Recorrente Alberto Francisco Torres e Jefferson Menezes Avilla e recorrido Helenio Miranda Moura.

Ao Sr. Professor Candido de Oliveira Filho:

Recurso n. 347 — Classe 3ª — Rio de Janeiro — Recorrente Ananias Pimentel de Araujo e recorrido Nelson Lacerda Nogueira.

Autos com vista ao Sr. Dr. Procurador Geral

Recurso n. 412 — Classe 3ª — Pará — Recorrente Partido Liberal do Pará e recorrido Partido União Popular do Pará.

Recurso n. 413 — Classe 3ª — Santa Catharina — Recorrente Partido Republicano Catharinense e recorrido Eduardo Santos.

Autos devolvidos á Secretaria

Pelo Sr. Ministro Plinio Casado:

Recurso n. 326 — Classe 3ª — Pará — Recorrente Pedro Meirelles Muniz e recorridos Democrato Rodrigues Noronha e Aguiar de Campos Guimarães.

Recurso n. 332 — Classe 3ª — São Paulo — Recorrente Partido Republicano Paulista e recorrido Felisberto Bottene.

Recurso n. 337 — Classe 3ª — Pernambuco — Recorrente Ascendino Manoel da Silva e recorrido Partido Social Democratico da Bahia.

Recurso n. 342 — Classe 3ª — Rio de Janeiro — Recorrente Hernes da Matta Barcellos e recorrido Annanias Pimentel de Araujo e Alvaro d'Avila Bittencourt Mello.

Recurso n. 348 — Classe 3ª — Rio de Janeiro — Recorrente João Julio de Mello e recorrido o Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Pelo sr. ministro Laudo Camargo:

Recurso n. 366 — classe 3ª — Ceará — Recorrente José Tarcifal Barrozo e outro e recorrido Raymundo Felix de Souza.

Recurso n. 378 — classe 3ª — São Paulo — Recorrente Partido Republicano Paulista e recorrido José Rebouças de Carvalho.

Pelo sr. desembargador Collares Moreira:

Recurso n. 350 — classe 3ª — Rio de Janeiro — Recorrente Alayde da Matta Barcellos e recorrido o Tribunal Regional do Estado.

Recurso n. 355 — classe 3ª — Rio de Janeiro — Recorrente Getulio Pereira de Macedo e recorrido Alvaro d'Avila Bittencourt Mello.

Processo n. 1.964 — classe 3ª — Pernambuco — Consulta do vice-presidente em exercício do Tribunal Regional do Estado.

Pelo sr. desembargador Ovidio Romeiro:

Recurso n. 362 — classe 3ª — Rio de Janeiro — Recorrente Annanias Pimentel de Araujo e recorrido Waldemar Lopes.

Mandado de segurança n. 23 — classe 5ª — Santa Catharina — Requerente José Benedicto Salgado de Oliveira.

Pelo sr. professor João Cabral:

Processo n. 305 — classe 3ª — Bahia — Recorrente Francolino Afonso Pedreira e recorrido Hemes Cohim Moreira.

Pelo sr. Procurador Geral:

Apelação criminal n. 46 — Santa Catharina — Appellante João Caruso Mac Donald e appellada a Justiça Eleitoral do Estado.

Recurso n. 372 — classe 3ª — Santa Catharina — Recorrentes Pedro Eulalio Andriani e outro e recorrido Henrique José Ternes e outro.

Recurso n. 373 — classe 3ª — Paraná — Recorrente Partido Municipal Independente de Cerro Azul e recorrido o Partido Social Democratico.

Recurso n. 390 — classe 3ª — Sergipe — Recorrente Maria Rita Soares de Andrade e recorrido Luiz Garcia.

Recurso n. 392 — classe 3ª — Pará — Recorrente União Popular do Pará e recorridos Prefeito e Vereadores do município de Obidos.

Recurso n. 393 — classe 3ª — Pará — Recorrente Partido Liberal do Pará e recorridos Prefeito e Vereadores do município de Obidos.

Recurso n. 394 — classe 3ª — Pará — Recorrente Arthemio de Almeida Lins e recorrida a Justiça Eleitoral do Pará.

Recurso n. 399 — classe 3ª — São Paulo — Recorrente Partido Republicano Paulista e recorrido Julio Raposo do Amaral.

Recurso n. 401 — classe 3ª — São Paulo — Recorrente Acção Integralista Brasileira e recorridos Felício Laurito e Antonio Petrusan.

Recurso n. 403 — classe 3ª — Pará — Recorrente Partido Liberal do Pará e recorrido o Tribunal Regional do Estado.

Recurso n. 406 — classe 3ª — São Paulo — Recorrente Gregorio Sabbato e recorrido José Antonio Augusto Laus.

Processo n. 1.962 — classe 6ª — Alagoas — Representação de João Emygdio Carneiro e outros.

Accordãos publicados na Secretaria

Recurso n. 305 — classe 3ª — Bahia — Relator senhor professor João Cabral.

Recurso n. 350 — classe 3ª — Rio de Janeiro — Relator sr. desembargador Collares Moreira.

Recurso n. 355 — classe 3ª — Rio de Janeiro — Relator sr. desembargador Collares Moreira.

Processo n. 1.964 — classe 6ª — Pernambuco — Relator sr. desembargador Collares Moreira.

Segunda Secção

Representação

O Chefe da 2ª Secção scientificou ao Sr. Director da Secretaria, para serem devolvidas á Secretaria do Tribunal Regional do Estado de Santa Catharina diversas terceiras vias de titulos eleitoraes afim de baixarem em diligencia.

Foram fichadas

400 Terceiras vias de titulos eleitoraes do Districto Federal.

Classificadas pelo processo alphabetico duodecimal

300 fichas do Archivo Eleitoral Nacional.

Boletim Eleitoral

Foi organizado e publicado o n. 75 do Boletim Eleitoral.

JURISPRUDENCIA

Revisão de provas

Foram revistas as provas dos accordãos dos seguintes processos:

Recurso Eleitoral n. 279 — Classe 3ª — Estado do Paraná — Relator, o Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Recurso Eleitoral n. 280 — Classe 3ª — Estado de Pernambuco — Relator, o Sr. Desembargador José Linhares.

Processo n. 1.801 — Classe 6ª — Estado da Parahyba — Relator, o Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Processo n. 1.807 — Classe 6ª — Estado do Pará — Relator, o Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Processo n. 1.813 — Classe 6ª — Estado de Alagoas — Relator, o Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Processo n. 1.827 — Classe 6ª — Estado de São Paulo — Relator, o Sr. Desembargador Collares Moreira.

Processo n. 1.911 — Classe 6ª — Estado da Parahyba — Relator, o Sr. Desembargador Collares Moreira.

Consulta n. 1.912 — Classe 6ª — Estado do Pará — Relator, o Sr. Prof. João Cabral.

Consulta n. 1.916 — Classe 6ª — Estado do Paraná — Relator, o Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Accordãos publicados

Foram mandados publicar os accordãos dos seguintes processos:

Recurso Eleitoral n. 279 — Classe 3ª — Estado do Paraná — Relator, o Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Recurso Eleitoral n. 280 — Classe 3ª — Estado de Pernambuco — Relator, o Sr. Desembargador José Linhares.

Processo n. 1.801 — Classe 6ª — Estado da Parahyba — Relator o Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Processo n. 1.807 — Classe 6ª — Estado do Pará — Relator, o Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Processo n. 1.813 — Classe 6ª — Estado de Alagoas — Relator, o Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Processo n. 1.827 — Classe 6ª — Estado de São Paulo — Relator, o Sr. Desembargador Collares Moreira.

Processo n. 1.911 — Classe 6ª — Estado da Parahyba — Relator, o Sr. Desembargador Collares Moreira.

Consulta n. 1.912 — Classe 6ª — Estado do Pará — Relator, o Sr. Prof. João Cabral.

Consulta n. 1.916 — Classe 6ª — Estado do Paraná — Relator, o Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Foram comunicadas aos Estados respectivos as seguintes transferências de eleitores:

RIO DE JANEIRO

Pedro Villaga da Silva, inscripto eleitor sob o n. 282, na 31ª zona de Sant'Anna de Japubyba, para a 51ª zona de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Benedicta Maria Barbosa, inscripta eleitora sob o n. 117, na 22ª zona de Rezende, para a 25ª zona de Bananal, Estado de São Paulo.

DISTRITO FEDERAL

Tito Enéas Leme Lopes, inscripto eleitor sob o n. 2.030, na 3ª zona de Lagoa, para a 51ª zona de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Luiz Eyer, inscripto eleitor sob o n. 3.646 na 2ª zona de Gloria, para a 131ª zona de Taubaté, Estado de São Paulo.

MINAS GERAES

Aurea da Cunha Oliveira, inscripta eleitora sob o numero 1.531, na 13ª zona de Caxambu, para a 51ª zona de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

EDITAL

O bacharel Agripino Veado, director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

Faz saber aos que o presente edital virem que, na primeira sessão desta Secretaria, será quarta-feira, 1 de julho, às 13 horas aberta vista, pelo prazo legal para os interessados falarem sobre os seguintes recursos eleitoraes já com parecer da Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral:

1 — Recurso Eleitoral n. 392 — Classe 3ª — Recorrente, Demócrito Rodrigues de Noronha, pelo partido "União Popular", do Pará. Recorridos, Prefeito e Vereadores do Município de Obidos (Eleições municipais) — Pará.

2 — Recurso Eleitoral n. 399 — Classe 3ª — Recorrente, Sebastião de Magalhães Medeiros, delegado do Partido Republicano Paulista. Recorrido, Julio Raposo do Amaral (Eleições municipais) — São Paulo.

3 — Recurso Eleitoral n. 401 — Classe 3ª — Recorrente, Paulo Paulista de Uihôa Cintra, delegado da Acção Integralista Brasileira. Recorridos, Dr. Felício Laurito e Antonio Petransau (Eleições municipais) — São Paulo.

4 — Recurso Eleitoral n. 403 — Classe 3ª — Recorrente, Partido Liberal do Pará. Recorrido, Tribunal Regional Eleitoral do Pará (Eleições municipais) — Pará.

5 — Recurso Eleitoral n. 406 — Classe 3ª — Recorrente, Gregorio Sabato. Recorrido, José Antonio Augusto Laus — São Paulo.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 29 de junho de 1936. — *Agripino Veado*, director da Secretaria.

JURISPRUDENCIA

Estado do Paraná

Recurso Eleitoral n. 279 — Classe 3ª do art. 30 do Reg. Int.

Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral n. 279 do Paraná, em que são recorrentes a União Republicana Paranaense e recorrido Nelson Santos, accordam em Tribunal Superior dar provimento ao recurso para julgar valida a eleição.

Já por vezes se decidiu não se traduzir em nullidade a falta de communicado sobre a nomeação do Secretario pelo Presidente da mesa, em substituição ao que deixou de comparecer.

Rio, 22 de maio de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Laudo de Camargo*, Relator.

Estado de Pernambuco

Recurso Eleitoral n. 280 — Classe 3ª do art. 30 do Reg. Int.

Accordão

Vistos etc.:

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral negar provimento ao recurso para confirmar a decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, que deixou de tomar conhecimento de um recurso interposto contra a decisão da junta apuradora por não ter sido tomado por termo. O termo é elemento essencial do recurso, sem elle não houve a sua interposição.

Rio, 20 de abril de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *José Linhares*, Relator.

Estado da Parahyba

Processo n. 1.801 — Classe 6ª do art. 30 do Reg. Int.

Accordão

Vistos estes autos de cancelamento de inscrições numero 1.801 da Parahyba, accordam em Tribunal Superior ordenar a anotação devida.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Laudo de Camargo*, Relator.

Estado do Pará

Processo n. 1.807 — Classe 6ª do art. 30 do Reg. Int.

Accordão

Vistos estes autos de cancelamento n. 1.807 de inscrições do Pará, accordam em Tribunal Superior mandar fazer a anotação devida.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Laudo de Camargo*, Relator.

Estado de Alagoas

Processo n. 1.813 — Classe 6ª do art. 30 do Reg. Int.

Accordão

Vistos, etc.:

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral mandar archivar as communicações de cancelamento neste processo n. 1.813.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Laudo de Camargo*, Relator.

Estado de São Paulo

Processo n. 1.827 — Classe 6ª do art. 30 do Reg. Int.

Accordão

Vistos, etc.:

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral mandar archivar as communicações de cancelamento de eleitores do Estado de São Paulo constantes dos officios enviados pela Secretaria do respectivo Tribunal Regional e que se encontram juntos ao processo n. 1.827.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 24 de abril de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Collares Moreira*, Relator.

Estado da Parahyba

Processo n. 1.911 — Classe 6ª do art. 30 do Regimento Interno

Accordão

Vistos, etc.

O Dr. Ovidio da Costa Gouvea, Juiz Eleitoral da 8ª zona, no Estado da Parahyba, com mais de dois annos de effectiva exercicio nas respectivas funções, tendo sido posto em disponibilidade, pela lei n. 6, de 13 de dezembro de 1935,

cargo de Juiz de Direito, requereu ao respectivo Tribunal Regional sua dispensa, nos termos do art. 183 do novo Código Eleitoral.

O Tribunal Regional attendendo, porém, a que o requerente fôra reintegrado como Juiz Eleitoral daquela zona por deliberação do Tribunal Superior, após ter sido posto em disponibilidade, resolveu julgar-se incompetente para decidir ao pedido e mandou que o processo fosse encaminhado a esta instância.

Verifica-se effectivamente que o Tribunal Superior ao tomar conhecimento da consulta n. 588 e por Accordão de 2 de janeiro de 1934, por considerar que a lei attribue aos magistrados eleitoraes são vitalícios e inamovíveis, só perdendo o cargo em virtude de sentença judicial ou por invalidez, podendo ser aposentado; e, por considerar ainda que o requerente foi aposentado como juiz de Direito da Comarca de Imbuzeiro no mesmo Estado por acto do Interventor do Estado, sem as formalidades de lei, ferindo tal acto as garantias que o Código Eleitoral assegura aos magistrados eleitoraes, julgou procedente a reclamação do mesmo juiz e mandou que este continuasse a exercer o cargo eleitoral, isto é, o cargo de Juiz Eleitoral de Imbuzeiro.

Mas, como está verificado do processo, o requerente está presentemente em disponibilidade, já completou os dois annos de serviço a que é obrigado e elle proprio pede a dispensa. A situação muda de figura e como a competencia para dita dispensa é evidentemente do Tribunal Regional, accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em responder declarando que ao Tribunal Regional compete tomar conhecimento do pedido de exoneração, desde que o requerente não exerce mais as funções de Juiz de Direito.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 13 de maio de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Collares Moreira*, Relator.

Estado do Pará

Consulta n. 1.912 — Classe 6.ª do art. 30 do Reg. Int.

Accordão

Vistos, etc.

O Partido Liberal do Pará, por seu representante legal, consulta sobre incompatibilidade entre o cargo de director effectivo de uma repartição estadual e o mandato recebido pelo funcionario, de representante de sua classe na Assembléa Legislativa local; e tambem, dada a hypothese de não perder este o cargo, si pode o deputado eleito nessas condições reassumir o exercicio das suas funções no intervalo das sessões da respectiva Assembléa, sendo o cargo demissível *ad nutum*, ao que parece.

Comquanto esteja assentada em vários accordãos do Tribunal Superior a jurisprudencia a respeito da hypothese, em relação a funcionarios e deputados federaes.

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, em não conhecer da consulta, originariamente, por caber ao Tribunal Regional, como tambem está assentado, em jurisprudencia, resolver-a desde que se trata de funcionario e representante de Estado.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 8 de maio de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *João Cabral*, Relator.

Estado do Paraná

Consulta n. 1.916 — Classe 6.ª do art. 30 do Reg. Int.

Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta n. 1.916, do Paraná, accordam em Tribunal Superior ser o Tribunal Regional competente para resolver a respeito, com recurso para esta instancia

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 13 de maio de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Louido de Camargo*, Relator.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Cópia do parecer sobre o Recurso Eleitoral n. 55 — Classe 4.ª — De janeiro de 1936 — Aos 9 dias do mez de novembro do anno pp., realizou-se numa das salas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo a eleição de um deputado á Assembléa Legislativa do Estado, dos representantes profissionais da classe da "Imprensa". A essa eleição compareceram apenas como votantes dois delegados eleitores, que serviram como secretarios da mesa, e depois de observadas todas as formalidades legais apurou-se o seguinte resultado: para deputado Antonio Benedicto Machado Florence — 1 (um) voto; e Brenno Ferraz do Amaral — 1 (um) voto. Para suplente Luiz Gomes — 1 (um) voto e João Castellar Padim — 1 (um) voto, fls. 35. Diante desse empate o juiz-presidente, de accordo com o art. 15 das "Instruções" emanadas deste Egregio Tribunal Superior da Justiça Eleitoral em suas sessões de 12 e 14 de junho de 1935, designou o dia seguinte para a renovação da eleição, e então verificou-se o seguinte resultado: para deputado Antonio Benedicto Machado Florence — 1 (um) voto; Brenno Ferraz do Amaral — 1 (um) voto. Para suplente Luiz Gomes — 1 (um) voto; e João Castellar Padim — (um) voto. A vista desse novo empate determinou o M. M. Juiz-Presidente que se procedesse de conformidade com o art. 4.º, § 2º do decreto n. 22.940, de 14 de julho de 1933, e dada a inexistencia de outros delegados-eleitores além dos dois já referidos, e que faziam parte da mesa, elle proprio procedeu ao sorteio em virtude do qual proclamou eleitos: Antonio Benedicto Machado Florence para deputado e Luiz Gomes para suplente (fls. 9 v.). Esse resultado foi impugnado só pelo outro candidato a deputado e o Egregio Tribunal Eleitoral Regional de São Paulo pelo V. accordam de fls. 41 usque 43, considerou valida a eleição e rejeitou a impugnação, não tendo procedido da mesma forma o respectivo suplente. Não se conformou o impugnante com esta decisão e della recorreu para este Egregio Tribunal Superior, o mesmo fazendo João Castellar Padim, candidato a deputado suplente e que nephuma impugnação offereceu (fls. 50 e 67). As allegações dos recorrentes se resumem: — 1º — Que o processo de desempate por sorteio é inconstitucional em face do art. 52 da Constituição Federal. — 2º — Que esse processo é illegal *ex-vi* do art. 99 da lei n. 48, de 4 de maio de 1935 e 27 das referidas Instruções. — 3º — Que o dito sorteio é nullo porque sortearam-se chapas em que figuravam ao mesmo tempo os nomes dos candidatos a deputados e dos candidatos a supplentes. — 4º — Que foi a mesma pessoa, o Dr. Juiz-Presidente, quem dobrou e collocou as cédulas na urna e della as retirou. Vejamos separadamente essas arguições. Antes, porém, existe uma preliminar a ser ventilada. *Preliminarmente* — Parece-me que este Colendo Tribunal Superior não poderá conhecer do recurso interposto pelo candidato Brenno Ferraz do Amaral por isso que o termo respectivo foi assignado em 22 de novembro pp., quando o resultado das eleições foi proclamado pelo Tribunal Regional de São Paulo em 19 do mesmo mez. O art. 71 do Regimento Interno dos Tribunal Regionaes dispõe: — "O prazo para interposição do recurso contra o reconhecimento de candidatos é de dois dias, contados da data em que o Presidente do Tribunal Regional annunciar, nos termos do art. 94, os nomes dos candidatos eleitos e dos supplentes". Ora, tecnicamente só existe recurso com a assignatura do respectivo termo, pouco importando tenha o candidato apresentado a petição de fls. no dia 21. O facto é que essa petição superflua, não pôde ser considerada como interposição do recurso, o qual só se integra com a assignatura do respectivo termo. Esta, aliás, tem sido a orientação, deste Egregio Tribunal, inclusive no recurso contra expedição de diplomas ou reconhecimento de poderes — Relatorio e parecer sobre as eleições no Distrito Federal, onde ficou firmado o seguinte: "Parece-me, e preliminarmente, que o Tribunal Superior não pôde conhecer do recurso, porque interposto fóra do prazo legal. Com effecto. *Ex-vi* do artigo 71 do Regimento Interno dos Tribunaes Regionaes: — "O prazo para interposição do recurso contra o reconhecimento de candidatos é de dois dias, contados da data em que o Presidente do T. R. annunciar, nos termos do art. 94, os nomes dos candidatos eleitos e dos supplentes". — E, pelo art. 69, § 1º: — "Independente de despacho a interposição do recurso, que será tomado por termo no cartorio eleitoral". Tambem estatue o art. 72, § 1º, do Reg. Int. do T. S.: — Secretaria do T. R. — Ora, de accordo com os princí-

dos federaes do processo, conforme, em accordo, unanime, decidiu ainda recentemente o T. S. (Sessão de 13 do mez corrente), quanto ás eleições no Estado do Espirito Santo, não se conhecendo do recurso contra a proclamação dos eleitos se o termo do recurso não é assignado no prazo legal"... Nos recursos contra a apuração geral e a expedição de diplomas o texto é essencial, devendo ser assignado pelo recorrente no prazo legal" (Acc. de 10 de novembro de 1933 no Bol. Eleitoral, n. 24, de 1934, pag. 538). Nada mais se precisa dizer para que este Egregio Tribunal não conheça do recurso. *De meritis*: Passamos por demasia ao exame das allegações do recorrente: I — Não ha como se vislumbrar inconstitucionalidade no processo de desempate por sorteio prescripto no art. 4º, § 2º do decreto n. 22.940. A circumstancia da nossa Magna Carta, determinar e estabelecer as normas especialissimas para a eleição do substituto do Presidente da Republica, que — "Em caso de empate considerar-se-á eleito o mais velho". Não significa que seja esse o criterio unico e obrigatorio a ser seguido por toda a nossa legislação, nem tão pouco pôde ter o effeito de fulminar com a inconstitucionalidade as leis especiaes, dentre as quaes o citado decreto n. 22.940 que estabelece o desempate pelo sorteio e assim muito acertadamente ponderou o eminente relator. "No caso questionado não só a lei não fere nenhum principio cardeal da Constituição, como tambem o criterio da maior idade, invocado pelo recorrente seria tão arbitrario quanto o do sorteio". Aliás, para a alta investidura do Magistrado Supremo da Nação se comprehende e parece salutar o principio do desempate pela idade, mas para os pleitos dos representantes de classe, essa criterio apresentaria o grave inconveniente dos grupos escolherem os seus candidatos, entre os macrobios, todas as vezes que temessem um empate, o que sem duvida seria nocivo á representação. II — Tambem não procede a arguição de ser illegal o desempate por sorteio. O artigo 14 das citadas "Instruções" reza: "As eleições serão apuradas tendo comparecido e votado a metade e mais um dos delegados eleitores de cada grupo, por escrutinio secreto e na conformidade com o disposto no decreto n. 22.940, de 14 de julho de 1933". Este decreto por sua vez é bem claro quando no art. 4º, § 2º, dispõe: "Neste escrutinio serão considerados eleitos os que obtiverem maioria relativa de votos. No caso de empate o presidente procederá ao sorteio, no qual serão contemplados os candidatos que tiverem obtido igual votação, inscrevendo-se o nome de cada um delles em cédulas diversas para serem retiradas da urna por um dos delegados eleitores que não fizeram parte da mesa." Bastariam essas simples transcrições para evidenciar que o criterio do sorteio é, inequivocamente, legitimo. Nem se argumenta como fez o recorrente de fls. 52, que as disposições acima referidas collidiram com o art. 99 da lei n. 48, de 4 de maio de 1935 e com o art. 27 das alludidas "Instruções". Antes pelo contrario, aquella lei e esse artigo robustecem o meu ponto de vista. Assim é que tratando da representação proporcional por suffragio directo, estabelece o citado art. 99: "Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso" mas, para dirimir quaesquer duvidas esclarecem-se o art. 243. "Regular-se-ão por lei especial as eleições dos representantes de classe". E qual é essa lei especial? É justamente o decreto n. 22.940, de 14 de julho de 1933 a que se refere o art. 14 das Instruções. Aliás aquelle dispositivo da lei geral já mais poderá revogar a lei especial (art. 4º da Introdução do Código Civil). O art. 27 das "Instruções" manda applicar "subsidiariamente a que fór applicavel, toda a legislação vigente, para as eleições de representação feita por suffragio directo", mas para que se buscar subsidio, quando existem inequivocas disposições regulando a materia? III — A terceira arguição é de todas a mais seria: O § 2º do citado art. 4º do decreto n. 22.940 diz que no sorteio, "serão contemplados os candidatos que tiverem obtido igual votação, inscrevendo-se o nome de cada um delles em cédulas diversas"... Isso não foi feito na eleição em apreço. Tendo havido empate na eleição não só para Deputado, mas tambem para supplente, o Presidente da mesa não fez separadamente o sorteio. Ao confeccionar as cédulas para o sorteio de Deputado, elle irregularmente inscreveu tambem em cada uma dellas, o nome do respectivo supplente, segundo as cédulas que já tinham sido apuradas (fls. 9 v.). Desse modo ambos os empates foram resolvidos por sorteio, mas, ao ser sorteado o nome do Deputado Antonio Benedicto Machado Florence foi tambem proclamado o do supplente Luiz Gomes. Resta, pois, saber, se esta irregularidade por si só acarreta a nullidade de todo o sorteio. Penso que não. O sorteio para Deputado deveria anteceder o sorteio para supplente. Assim a proclamação do Deputado Florence foi normal, a do supplente é

que seria irregular. No caso, porém, não houve por parte do outro supplente, a impugnação de que trata o art. 20 das citadas "Instruções" e assim não se deve entrar na apreciação dessa irregularidade. O ultimo argumento do recorrente de fls. 52, me parece, inteiramente improcedente. Tratando-se de um pleito singularissimo, em que compareceram apenas dois delegados eleitores dos tres reconhecidos os quaes serviram de secretarios e eram candidatos no sorteio, é obvio que o Dr. Juiz Presidente da mesa eleitoral competia retirar da urna as cédulas. Outra solução seria materialmente impossivel dada a inexistencia de delegados eleitores extranhos á mesa como exige o referido § 2º do art. 4º do decreto n. 22.940. Por essas razões sou de parecer que deve ser confirmado o V. accordo de fls. 41 do Collendo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo. — *Mario Neiva da Lima Rocha*, Procurador Geral Interino.

Estado de Santa Catharina

Apellação criminal n. 46 — Classe 5ª — Appellante, João Caruso Mac Donald — Appellada, Justiça Eleitoral de Santa Catharina — Relator, Desembargador Collares Moreira.

Parecer n. 490

O Tribunal Regional do Estado de Santa Catharina, por accordo de 18 de março do corrente anno, condemnou o ajudante de escrivão de Urussanga a dois mezes de suspensão do cargo, grau minimo da pena comminada pela ultima parte do art. 107, § 28, do Código Eleitoral de 1932 (fls. 64).

Nada consta, officialmente, dos autos a respeito da publicação e intimação d assentença.

Esta negligencia está se tornando numa pratica alarmante por parte de varias Secretarias dos Tribunaes Regionaes, apesar dos termos expressos dos arts. 68 do Regimento Interno dos Tribunaes Regionaes, para os recursos eleitoraes, 81 e 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior, extensivo, neste ponto, aos Tribunaes Regionaes.

O interessado, porém, no telegramma de fls. 65, assegura que foi intimado a 31 de abril, interpondo a sua appellação a 3 do mesmo mez, mandada tomar por termo no dia 4 (folhas 65).

Esse termo não é exigido pelo art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior, que dá norma ao recurso, combinado com o art. 177 do Código Eleitoral que, a meu ver, é exorbitante, em face do disposto no art. 83, § 6º da Constituição Federal.

Em falta de prova em contrario á affirmação do interessado, acho que a appellação foi interposta dentro dos tres dias seguintes á intimação da sentença, isto é, no prazo regimental.

O recorrente, em preliminar, argue a nullidade do processo, a partir do ponto em que Iva Damiani começou a funcionar como ajudante de escrivão eleitoral, segundo se verifica a fls. 26 v. Iva Damiani desempenhou esse cargo sem ser eleitora.

Com effeito, a certidão de fls. 73 demonstra 1º) que, no cartorio de Urussanga não constam dados e informações quanto á data da nomeação da mencionada ajudante, o que, a meu ver, é uma lacuna lamentavel; 2º) que a ajudante Iva Damiani prestou compromisso a 11 de julho de 1935, á vista de uma comunicação levada ao conhecimento do Juiz Eleitoral convidando ponderar que ella começou a funcionar no processo no dia 12 de julho do referido anno (fls. 26 v.); 3º) que o seu registro como eleitora se effectuou a 26 de dezembro de 1935, sob o numero de inscripção 2.959.

O recorrente não cita o assento legal da nullidade. Este é, porém, o estatuido no art. 6º, letra a do Código Eleitoral.

Opino, pois, no sentido de se dar provimento á appellação, para se decretar a nullidade do processo pelo motivo e nos termos acima expostos.

Se a preliminar não vencer, penso que, em face do disposto no art. 113, n. 27 da Constituição Federal, se deve applicar á especie o Código Eleitoral de 1935, que consigna no art. 183, n. 34 disposição igual á do art. 107, § 28 do Código revogado.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — *Armando Prado*, procurador geral.

Estado de Sergipe

Recurso eleitoral n. 390 — Classe 3ª — Recorrente, Dra. Maria Rita Soares de Andrade — Recorrido, Dr. Luiz Garcia — Relator, Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Parecer n. 491

A Dra. Maria Rita Soares de Andrade denunciou ao Tribunal Regional do Estado de Sergipe o Deputado Dr. Luiz Garcia, allegando que elle patrocinou causa contra a Fazenda Publica Estadual, estando, porisso, incurso na sancção do artigo 21 da Constituição do Estado, que assim prescreve: -

A infracção de qualquer dos dispositivos previstos nos arts. 19 e 20 e seus paragraphos importa em perda de mandato.

O art. 20 da citada Constituição está assim redigido.

Depois de empossado, não pode o Deputado: n. 5 patrocinar causas contra a Fazenda Publica Federal, Estadual e Municipal.

(Ac. de fls. 43).

Verifica-se que a denunciante pretende obter a cassação do mandato do referido Deputado por meio de acção penal. Ella assim terminou a denuncia de fls. 5 v.:

Por este facto, claramente exposto, expressamente comminado com a perda de mandato, (art. 20 n. 5 e 21 da Constituição do Estado), apresentam a presente denuncia contra o Deputado Luiz Garcia, afim de que, recebida, na conformidade do art. 60 do Regimento Interno deste Tribunal, processada, de accordo com o artigo 61 do Regimento citado, ouvido o Dr. procurador, tomada por termo, após os tramites legais, seja afinal, julgada provada, e, procedente, cassando-se, assim, o mandato ao Deputado Luiz Garcia.

A imprópriedade da acção é manifesta.

A denuncia me parece inepta, porque não quantificou o crime entre os definidos no art. 183 e seus numeros doCodigo Eleitoral.

Não poderia fazel-o, visto como o que attribuiu ao Deputado de Dr. Luiz Garcia não é crime eleitoral.

O accordo do Tribunal Regional, que recebeu e julgou improcedente a denuncia, é de 15 de abril do corrente anno, não constando dos autos se e quando foi publicado, se e quando dellê se deu conhecimento ás partes.

Não ha, pois, meio de se verificar se o recurso, tomado por termo a 8 de maio (fls. 47) foi interposto no prazo, o qual não é, como pretende a recorrente, (fls. 43) o do art. 179, combinado com o art. 182, do Codigo Eleitoral, e, sim, o do art. 177 e 188 do citado Codigo, sendo certo que, no caso, se trata de appellação e não de recurso em sentido estrito.

Por estes motivos, peço ao Egregio Tribunal Superior que não tome conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — Armando Prado, procurador geral.

Estado do Paraná

Recurso Eleitoral n. 373 — classe 3ª — Recorrente, Partido Municipal Independente de Cerro Azul — Recorrido, Partido Social Democratico do Paraná — Relator, Exmo. Sr. Desembargador Collares Moreira.

Parecer n. 492

O Partido Municipal Independente de Cerro Azul, no Estado do Paraná, impugnou, em presença da Junta Apuradora, as eleições que, a 12 de setembro do anno passado, se realizaram no referido municipio.

Foi fundamento da impugnação, segundo se lê a fls. 6 e seguinte, não ter sido a legenda Partido Social Democratico registrada na forma determinada pela lei e ter incorrido em outros vicios, porque A) Pedro Bassetti, que promoveu dito registro, em petição datada de 22 de agosto de 1935, (fls 16),

não declarou para que fim e para que eleição o fazia; B) a petição para o registro não trazia a assignatura reconhecida por tabellião, não estando, pois, authenticada e não sendo, por isso, do documento authentico a que allude o art. 85, § 1º do Codigo Eleitoral; C) a lista dos candidatos não estava encimada por legenda, porque, na petição para o registro, não havia referencia á legenda e, pois, argumentou o impugnador, não se tendo feito essa referencia, está claro que não se pediu o registro da legenda (fls. 10); D) o alludido registro foi solicitado com fundamento no § 6 do art. 84 do Codigo Eleitoral quando, entretanto, este artigo, além de não cogitar de registro de candidatos, não tem § 6; E) o registro dos candidatos não foi promovido por pessoa autorizada, visto como Pedro Bassetti, que fez dito registro, não era delegado do Partido Social Democratico, acreditado junto ao Tribunal Regional, como se comprovava com a certidão appensa a fls. 17v.; F) era certo que Pedro Bassetti possuía uma delegação que o investia na qualidade de representante legal do Partido junto ao Juiz Eleitoral da 32ª zona, que comprehende o municipio de Cerro Azul, (fls. 10v. in fine e 14) mas, a delegação era commum e igual á outorgada aos diversos delegados do Partido Social Democratico, concedendo-lhes poderes, exclusivamente, para o exercicio das attribuições ordinarias, delimitadas pelo art. 95 do Regulamento Geral dos Juizes e art. 169 do Codigo Eleitoral, e não, especialmente, para registrar candidatos, cujos nomes não indicava; G) ainda quando se admittisse que Pedro Bassetti era titular de uma delegação partidaria, era-lhe defeso aceitar tal incumbencia, isto é, ser delegado de partido politico, pois, elle, ao tempo em que requereu o registro, era 1º Supplente de Juiz de Direito da Comarca e, por isso, 1º Supplente de Juiz Eleitoral da 32ª zona, que abrange a comarca de Cerro Azul, sendo certo que o art. 59 da Constituição Estadual, de 16 de maio de 1935, veda ao Poder Judiciario conhecer de questões puramente politicas e prohibe que o Juiz participe da organização directa ou orientação de qualquer sociedade ou partido politico, bem como da propaganda de suas idéas e programma, pelo que, promovendo o registro de candidatos politicos, Pedro Bassetti praticou um acto ilicito e, portanto, nullo e desprovido de effeito.

Baseado nessas allegações e nos documentos que com ellas offereceu, o Partido Municipal Independente concluiu pedindo que fossem annulladas apenas as cadulas, legendadas do Partido Social Democratico, e não toda a votação.

A Junta Apuradora, por maioria de votos, deixou de conhecer da impugnação, por achal-a inopportuna (fls. 6), não constando dos autos o inteiro teor da acta dos trabalhos apuradores.

O requerimento de Pedro Bassetti para o registro está por certidão a fls. 18 v., é datado de 22 de agosto de 1935 e contém indicação do Partido a que pertenciam os candidatos, o que, a meu ver, equivale a legenda, embora, no requerimento, não esteja escripto, com todas as letras, que essa era a legenda. Por isto, que me parece, uma nuga, acho que se não deve annullar o registro.

Ainda a fls. 18 v. se encontra a autorização que acompanhou o requerimento e que é do teor seguinte:

Delegação: Curitiba, 14 de agosto de 1935. Delegação do Partido Social Democratico. Ilmo. senhor Pedro Bassetti. Cerro Azul. Comunico-vos que, para os fins previstos no Codigo Eleitoral, fostes nomeado Delegado do Partido Social Democratico, no municipio de Cerro Azul, pertencente ao juiz da 32ª zona eleitoral do Estado.

Saudações. — Dr. Euripedes Garcez do Nascimento, Presidente do P. S. D. (Estava reconhecida a firma.)

Demonstra-se, pois, que, ao requerer o registro, Pedro Bassetti tinha já a delegação, nos termos transcritos.

Consta da certidão de fls. 5, que o despacho dado ao requerimento de Pedro Bassetti foi este:

Recebida hoje, vinte e tres[oito]novecentos e uma e cinco. Gomes. Registre-se e communique-se immediatamente, por telegramma e officio ao Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Eleitoral. Em 23-8-1935 (a) Antonio Gomes Junior, Juiz Eleitoral. Em tempo: concedo prazo razoavel, afim de que o requerente junte a autorização, em documento authentico,

exigido pelo § 1º da letra b, do art. 85 do Código Eleitoral. Era supra (sic) A. Gomes Junior, J. E. E' o que se contém em dito despacho. (Os gnyphos são meus), de que fielmente extrahi esta certidão e ao qual me reporto e dou fé. 14-12-1935.

Mas, o mesmo escrivão eleitoral firmou a certidão apenas a fls. 16 v., assegurando que o que se continha na petição de registro ao Juiz Eleitoral Dr. Antonio Gomes era o seguinte:

Certifico que são delegados do Partido Social Democrático, com poderes para representar esse Partido junto a este Tribunal até a presente data, inclusive o período decorrido de 20 de agosto a 12 de setembro do corrente anno, os Srs. Drs. Antonio Jorge Machado Lima, Francisco de Paula Soares Netto, Gaspar Duarte Velloso, Flavio Suplicy de Lacerda, João Carlos H. Gutierrez, Oswaldo Bittencourt, Oscar Joseph de Placido e Silva, Maximo Pinheiro Lima, Duilio Calderari, Major Franklin Victorino da Silva, Capitão Hygino de Barros Lemos e senhores Adherbal Stresser, João Correia de Souza Pinto, João Firman Netto, Orlando Sprenger Lobo, Jamidas Antunes, Benedicto Roriz, Horacio José Pereira e Dr. Octavio Sá Barreto.

As datas das duas certidões merecem estudo. A 5 de outubro o escrivão certificava de modo que no despacho não havia nenhum — *Em tempo*. Posteriormente, a 14 de dezembro, certificava trasladando o *Em tempo* no qual o Juiz Eleitoral assignava a inexistencia do documento authentico de autorização, posto, segundo parece, houvesse recebido com a petição de Pedro Bassetti o seu titulo de delegação partidaria (fls. 18, 2º item e fls. 18 v.).

Para demonstração do que affirmára e eu synthetizei na letra g, o impugnador juntou aos autos a certidão de fls. 20 e 20 v., que é do seguinte teor:

Certifico, de accordo com o pedido supra que: 1º, tem exercido e exerce as funções de Juiz de Direito desta Comarca, as funções de primeiro suplente de Juiz de Direito desta Comarca, o cidadão Pedro Bassetti, e que este, na qualidade de substituto do Dr. Juiz Eleitoral, esteve em exercicio deste cargo, durante o período de vinte e dezeseite de junho do corrente anno; 2º) O mesmo cidadão Pedro Bassetti, foi que, na qualidade de Delegado do Partido P. S. D. neste município, requereu e registrou os nomes dos candidatos do referido Partido, aos cargos de Prefeito e Vereadores Municipaes. O referido é verdade do que dou fé. Eu, Francisco Lemos Gonçalves, escrivão, dato e assigno. Cerro Azul, 30 de setembro de 1935.

Cumpra lembrar que a petição para o registro tem a data de 22 de agosto de 1935 (fls. 18 v) e que, portanto, não foi feita quando Pedro Bassetti estava no exercicio das funções de Juiz Eleitoral, que era então o sr. dr. A. Gomes Junior.

Aberta a vista dos autos ao Partido Social Democrático, entrou com as razões de fls. 28, as quaes se limitaram a glosar os documentos com que as instruiu e a commentar as certidões que continham e não continham o *Em tempo* do Juiz Eleitoral.

As certidões de fls. 31, 32, 36 e 36 v. declaram que estavam registrados os candidatos e a legenda do P. S. D. e que tal registro fora communicado pelo Juiz Eleitoral ao Tribunal Regional.

As certidões de fls. 33 e 34 trazem accordãos do Tribunal Regional attinentes ás eleições nos municípios de Palmeira.

A certidão de fls. 35 tem toda a relevancia no presente julgamento, por isso para aqui a transcrevo.

Certifico, de conformidade com o despacho exarado pelo Excellentissimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Paraná, no requerimento do Sr. Horacio José Pereira que o teor da circular n. 19 de 10 de setembro do corrente anno, é o seguinte: — Circular n. 19 — Curitiba, 10 de setembro de 1935. Juiz Eleitoral. Declaro Vossencia que na delegação de poderes conferidos pelo Partido Social Democrático aos seus de-

legados se comprehende o registro de candidatos na forma do paragrapho primeiro artigo 85 do Código Eleitoral do Estado. Saudações. — Antonio Francisco, Presidente Tribunal.

A fls. 46, está o relatório lavrado pelo sr. dr. Antonio Gomes Junior, então Juiz do Tribunal Regional, depois de ter sido o Juiz Eleitoral que mandára fazer o registro de que se trata no presente processo.

Sustentou S. Ex. a doutrina de que, não tendo havido recurso do acto que mandou lavrar o registro, não se podia mais arguir esse ponto no recurso contra actos da Junta para o Tribunal Regional.

Em seguida, referindo-se ao *Em tempo*, assim o explicou, a fls. 41 e 41 v.:

O Em tempo...

Nestes autos foi junta a certidão de fls. 4, referente ao *em tempo* constante do meu despacho na petição inicial do registro dos candidatos do Partido Social Democrático de Cerro Azul, certidão esta que causou alarido entre os interessados do pleito municipal em questão, pedindo uns que o juiz diga qual dos dois despachos é valido, e outros passaram a affirmar que o juiz "atarefado com o serviço eleitoral enorme de então, por equívoco tivesse juntado ao seu despacho o "Em tempo..." Conceitos temerarios daquelles que affirmam, apenas, por presumpção. Os interessados, a distancia do processo do registro e receiosos dos effeitos do "Em tempo" modificativo deste registro, tudo presumiram affeita e erroneamente. O caso é simplesmente este. O pedido de registro do Partido Social Democrático, como acto administrativo, recebeu o despacho de deferimento, e *incontinenti*, verificando o Juiz que dito pedido não trazia ou não estava acompanhado da autorização authentica, para aquelle fim, accrescentou o "Em tempo..." modificativo no primeiro despacho, e que exigiu a autorização e suspendeu dito registro. Isto feito, o registrante, em nova petição, juntando a autorização authentica, que é a delegação transcripta no corpo das allegações a folhas 10, destes autos, recebeu um terceiro despacho, o classico: — *Como requer* — pelo qual o registro se completou e foram feitas as communicações ao Tribunal, ás Mesas Eleitoraes e a esta Junta, na forma das certidões de folhas a folhas. O juiz aceitou a delegação como documento authentico a vista da circular telegraphica do Exmo Sr. Presidente do Egregio Tribunal Eleitoral (documentos de fls. 34), declarativa de que nos poderes conferidos pelo Partido Social Democrático aos seus delegados se comprehendia o registro dos candidatos na forma do § 1º do art. 85 do Código Eleitoral.

Tem havido, é verdade, por interesse de allegações, pedidos parciaes de certidões dos despachos exarados no processo de registro de candidatos do P. S. D., e ahi o alarme causado aos que vem discutindo fãõ intelligentemente a validade e a nullidade deste pleito, certidões estas extrahidas a pedido verbal das partes, donde excluida fica qualquer duvida sobre a seriedade funcional do respectivo escrivão que é digno, honesto e acatado funcionario da Justiça na sede da 23ª zona eleitoral.

A Junta Apuradora, por maioria de votos, indeferiu a petição inicial de fls. 3, isto é, julgou improcedente a impugnação, pelo accordão de fls. 43.

Contra essa decisão, o Partido Municipal Independente recorreu para o Tribunal Regional, que negou provimento ao recurso, em accordão do teor seguinte a fls. 71 do annexo:

Accordam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida pela sua conclusão, porque, a materia da impugnação escapa á competencia das Juntas Especiales, pois, conforme jurisprudencia deste Tribunal do despacho do Juiz Eleitoral, concessivo do registro de candidatos, cabe recurso para esta instancia e não para as Juntas Especiales.

Como se vê, a Instancia nem se referiu à vasta e complexa materia debatida no processo. Entendeu que, não tendo havido recurso do acto que permitia o registro nada mais havia a aventar.

O accordão é de 18 de abril do corrente anno. Não ha nos autos, para se verificar a data em que foi publicado, senão a deficientissima copia constante a fls. 73 do anexo e datada de 23 de abril.

O termo do recurso é de 16 de maio (fls. 7 dos autos).

Não posso deixar de lamentar a indiferença com que são ordenados os processos em muitas secretarias de Tribunaes Regionaes, que não completam os autos com peças que lhe são indispensaveis.

No caso presente, nem a acta de apuração e nem o exemplar do "Diario Official" do Estado, que publicou o accordão, e nem certidão de que do julgado se deu sciencia às partes existem nos autos, quando é expresso o art. 68 do Regimento Interno desses Tribunaes.

Arrazando o recurso, o Partido Municipal Independente se limitou a repetir a arguição referente à falta de documento authenticico, a que alludira antes.

Não insistiu sobre as demais allegações feitas antes (folhas 4).

Pela exposição que acabo de fazer e pelo que escreveu o Sr. Dr. Procurador Regional, a fls. 66-69, se verifica que o caso vertente é semelhante ao do recurso n. 309, do Estado do Paraná, em que foram recorrente o Partido Municipal de Palmeira e recorridos o cidadão João Chede e outros, recurso esse a respeito do qual lavrei um longo parecer, publicado pelo "Boletim Eleitoral", n. 60, do corrente anno, pa. 1505.

Julgando o recurso 309, o egregio Tribunal Superior contra o voto do Exmo. Sr. Professor Candido de Oliveira Filho, delle tomou conhecimento e, unanimemente, negou-lhe provimento ("Boletim Eleitoral" 67, do corrente anno, pag. 1767, ementa n. 4).

Reportando-me ao parecer a que acima alludi, e, considerando que a autorização constante da certidão de folhas 18 verso era para os fins previstos noCodigo Eleitoral e um desses fins é, justamente, o registro de legenda e de candidatos (art. 85, § 1º) e foi ratificada, como no caso do municipio de Palmeira, pela circular do presidente do Tribunal Regional, que se lê por certidão a fls. 35, circular essa que não poderia ter sido expedida *ex-officio*, mas somente em consequencia de um pedido formulado pelo Partido Social Democratico; considerando que a omissão dos nomes dos candidatos na autorização não é infringente da lei (resposta à consulta 1.700, "Boletim Eleitoral" n. 135, de 23 de novembro de 1935, pag. 2.648); considerando que o delegado do partido, quando promoveu o registro, não estava no exercicio das funções de Juiz Eleitoral; considerando que só com referencia à autorização citou o recorrente uma jurisprudencia que, afinal, se verifica que não convem á especie em julgamento; considerando que em nenhum aresto do Egregio Tribunal Superior baseou o recorrente a allegação de não constar o nome de Pedro Bassetti entre os representantes do partido, sendo dita certidão omissoa quanto a constarem do registro do partido os nomes dos seus representantes em dita certidão apontados, nos termos do art. 167, § 1º, ultima parte doCodigo Eleitoral, sendo certo que, se alguma omissão existe, e esse respeito, poderá ser preenchida, *ex-vi* do estatuido no art. 168, § 1º do citadoCodigo Eleitoral que não marca prazo para este acto, uma vez que não foi posto em duvida o registro do partido; considerando que, conforme demonstrei no parecer attinente ao recurso n. 309 de Palmeira, em casos como o de que se trata, a materia, inclusive a relativa ao registro de legenda e candidatos, é deferida *re integra* ao Tribunal Superior, para verificar se houve jurisprudencia inobservada; considerando que o intuito da lei, ao criar o registro de legenda e candidatos e ao exigir autorização autentica, consistiu, conforme foi reconhecida pelo proprio recorrente, a fls. 7 v. e 8, em "evitar a possibilidade de qualquer delegado de partido, por despeito, capricho, vingança, ou para satisfazer interesse pessoal seu ou de amigos, se anteceder á determinação ou indicação partidaria, promovendo o registro de candidatos que não consultassem os interesses do partido, fraudando, d'estarte, a confiança que lhe fôra depositada e a delegação que lhe fôra outorgada"; considerando que a ratificação do registro afastou, no presente caso, quaesquer guvidas, opino; 1º) no sentido de não se tomar conhecimento

do recurso, quanto ás allegações compendiadas nas letras E, G, no principio deste parecer, porque, a respeito, o recorrente nenhuma jurisprudencia indicou como inobservada pela instancia *a quo*, sendo certo que não reiterou as allegações ao recurso para o Tribunal Superior; 2º) no sentido de se tomar conhecimento somente quanto ás demais allegações synthetizadas nas letras A, B, C, D, F, para se negar provimento ao recurso, manter-se a decisão que autorizou o registro do Partido Social Democratico.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — Armando Prado, procurador geral.

Estado de Santa Catharina

recurso eleitoral n. 372 — Classe 3ª — Recorrente: Pedro Eulalio Adriani e outros — Recorridos, Henrique José Ternes e outros — Relator. Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Parecer n. 193

O cidadão Henrique José Ternes e outros, da legenda Partido Liberal Catharinense: recorreram do acto da Junta Apuradora que proclamou eleitos e diplomou os candidatos da legenda União Republicana.

Entendiam elles que os votos dados a esses candidatos, nas secções 6ª, 7ª, 9ª e 14 do municipio de Tijucas, erano nulos.

Como o fundamento da nulidade, nas tres primeiras das secções mencionadas, fôra o aparecimento de sobrecartas não rubricadas devidamente e, como não foram apurados os votos nellas contidos, a Junta não annullou toda a votação.

Na 14 secção, porém, ocorreu coisa completamente diversa.

Numerosas sobrecartas foram numeradas em série de 1 a 80.

E foram apurados os votos que encerravam (certidões de fls. 10, 11, 12, 13 e 15).

De accordo com o relatório e parecer de fls. 44 e 44 verso, no qual a materia vem exposta com clareza e segurança, o Tribunal Regional negou provimento ao recurso, quanto á secção 6ª, 7ª e 9ª, e lhe deu provimento quanto á 14 secção, para mandar annullar e renovar o pleito, por ter ocorrido quebra do sigillo absoluto do voto.

O accordão, que está á fls. 61-64, é de 20 de maio do corrente anno.

O termo do recurso interposto tempestivamente, contra a decisão, é de 28 do mesmo mez (fls. 65).

O recorrente não cogitou senão do caso referente á 14ª secção.

Tanto com referencia ao facto de haver a instancia *a quo* tomado conhecimento integral da eleição, como no concernente á sentença que ella deu quanto ao pleito na 14ª secção de Boa Vista, o recorrente não citou jurisprudencia, pois, a que existe foi a que serviu de norma para a decisão recorrida.

Opino, pois, no sentido de se não tomar conhecimento do recurso.

Não prevalecendo esta preliminar peço ao egregio Tribunal Superior que negue provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

O pleito foi annullado, porque as sobrecartas não foram numeradas de 1 a 9, de accordo com o rigoroso mandamento consubstanciado nos artigos 160, 6 e 83, 1, ultima parte, doCodigo Eleitoral e, enfretanto, os votos que ellas continham foram apurados, contaminando toda a votação.

Se o egregio Tribunal Superior não conhecer do recurso, ou se lhe negar provimento, mantendo, em qualquer das hypotheses a decisão annullatoria, requieiro que os autos voltem ao Tribunal Regional e vão á Procuradoria Regional, para cumprimento do estatuido no artigo 160, § 4º da lei 48, de 1935.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — Armando Prado, Procurador Geral.

Estado do Pará

Recurso Eleitoral n. 393 — Classe 3ª — Recorrente, Partido Liberal do Pará — Recorridos, Prefeito e Vereadores proclamados pelo Município de Obidos — Relator, Exmo. Sr. Professor João Cabral.

Parecer n. 494

Não encontrei nos autos o accordão ou a acta da sessão do Tribunal Regional referente á proclamação dos eleitos no pleito realizado no município de Obidos, Estado do Pará, contra a qual foi interposto o presente recurso.

O recorrente allega que a votação devia ter sido anulada, por haver occorrido coacção.

Ora, a jurisprudencia já firmou que coacção é materia de facto que escapa á excepção creada pelo disposto no artigo 83, §§ 2º e 3º da Constituição Federal.

Por este motivo e por não estar devidamente instruido o processo, opino no sentido de não se tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — *Armando Prado*, Procurador Geral.

Estado do Pará

Recurso Eleitoral n. 394 — Classe 3ª — Recorrente, Arthemio de Almeida Lins — Recorrida, a Justiça Eleitoral do Pará — Relator, Exmo. Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

Parecer n. 495

O cidadão Arthemio de Almeida Leite pediu ao Tribunal Regional do Estado do Pará se servisse reconsiderar a decisão tomada quanto á renovação do pleito em uma certa secção da 18ª Zona, isto porque, depois de determinar a renovação do pleito, o Tribunal, em nova assentada, deliberou o contrario.

Como se lê a fls. 17 dos autos, tratava-se de uma reclamação, que a instancia indeferiu, por não ter no caso concreto apoio na lei eleitoral.

A decisão foi publicada a 10 de maio do corrente anno, provocando o recurso interposto a 20 do mesmo mez, pelo termo de fls. 10.

Opino no sentido de se não tomar conhecimento do recurso, porque o seu autor não citou a jurisprudencia que teria sido inobservada pelo Tribunal Regional.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — *Armando Prado*, Procurador Geral.

Estado do Pará

Recurso Eleitoral n. 392 — Classe 3ª — Recorrente, Democrito Rodrigues de Noronha — Recorrido, Prefeito e Vereadores do Município de Obidos — Relator, Exmo. Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

Parecer n. 496

Democrito Rodrigues de Noronha recorreu do acto do Tribunal Regional do Estado do Pará que validou a eleição renovada no Município de Obidos e expediu diplomas.

Allegou que o Tribunal Regional, depois de annullar a primeira eleição, por ter havido violação de urnas, permitiu que, para o pleito a renovar-se, se fizessem novos registros tanto de candidatos como de partidos e legendas. Foi além e, a pedido de interessados, cancellou registros anteriores. Além disso, o Tribunal Regional baixou instruções supplementares, determinando que, na eleição a renovar-se, votassem todos os eleitores que estavam aptos para o suffragio na eleição annullada.

O Dr. Juiz Eleitoral, porém, expediu edictaes ordenando que só fossem admittidos os votos dos eleitores que haviam exercido o direito de suffragio no pleito annullado.

E assim se fez.

A isto chama o recorrente coacção e fraude (fls. 6-8 Vide Cod. El., art. 155, § 2º, b).

O processo não está devidamente instruido com documento que contenha o teor da decisão recorrida.

Penso que, por este motivo, não se deve tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — *Armando Prado*, Procurador Geral.

Estado de São Paulo

Recurso Eleitoral n. 401 — Classe 3ª — Recorrente, Paulo Paulista de Ulhoa Cintra, delegado da Acção Integralista Brasileira — Recorridos, Felicio Laurito e Antonio Petransan — Relator, Exmo. Sr. Ministro Plinio Casado.

Parecer n. 497

O presente recurso, que versa sobre eleições municipaes, tem um unico fundamento: a inelegibilidade dos recorridos.

E' o que o recorrente allega a fls. 5, 6, 13, 18, 19, 46 dos autos.

O accordão do Tribunal Regional applicou ao caso o estatuido no art. 3º, § 7º das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Esta decisão deve ser mantida, porque tem por si a jurisprudencia do Tribunal Superior.

Como já têm sido julgados varios casos versando materia identica, acho que o presente recurso está prejudicado.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — *Armando Prado*, Procurador Geral.

Estado de São Paulo

Recurso eleitoral n. 399 — Classe 3ª — Recorrente, Sebastião de Magalhães Medeiros, delegado do P. R. P.; recorrido, Julio Raposo do Amaral; Relator, Exmo. Sr. Professor João Cabral.

Parecer n. 498

O presente recurso se baseia numa unica arguição: inelegibilidade do recorrido, por entender o recorrente que o estatuido no art. 3º, § 7º, das Disposições Transitorias da Constituição Federal não se applica ás primeiras eleições municipaes.

A jurisprudencia do Tribunal Superior já se manifestou em sentido contrario e, de accordo com ella, decidiu o Tribunal Regional do Estado de São Paulo.

O recorrido, além do mais, demonstrou que se afastou do cargo mais de trinta dias antes do pleito.

Casos identicos ao que está em apreço já foram decididos pelo Tribunal Superior de modo que o presente recurso está prejudicado, por versar sobre materia identica á que já foi julgada.

Nas primeiras eleições municipaes não prevalecem inelegibilidades.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — *Armando Prado*, Procurador Geral.

Estado de Goyaz

Consulta n. 1.962 — Classe 6ª — Assumpto, Expedição de diplomas, para os cargos de Prefeito e Vereadores do Município de Ipamery — Relator, Exmo. Sr. Ministro Plinio Casado.

Parecer n. 499

A certidão junta aos autos, a fls. 6, demonstra que as eleições municipaes de Ipamery, no Estado de Goyaz, se realizaram a 1 de dezembro de 1935, dando os resultados que a certidão consigna aos cidadãos cujos nomes figuram na inicial classificada como consulta, mas que mais parece uma reclamação.

Do edital de fls. 4 consta que, nas referidas eleições de Ipamery, foram annulladas pelo Tribunal Regional duas se-

es, a 5.ª e a 6.ª, convindo notar que o edital não allude renovação do pleito.

Dito edital dá noticia do recurso interposto por Jovino de Paiva contra o acto do Tribunal Regional que annullou a votação nas duas secções acima mencionadas.

A fls. 8 está um recorte do Bol. Eleitoral n. 50, do corrente anno, pag. 1.229, contendo a acta da sessão de 27 de abril, em que o Tribunal Superior não tomou conhecimento desse recurso de Jovino de Paiva, então com o n. 286.

A estas informações, os petiçãoarios acrescentam: 1.ª) que o Tribunal Regional annullou o pleito nas duas referidas secções, não determinando época para a sua renovação; 2.ª) que até agora não houve proclamação de eleitos e nem expedição de diplomas no municipio de Ipameri, situação esta que perdura ha mais de 6 mezes, porquanto a eleição alli se realizou a 4 de dezembro do anno passado.

Em vista destes factos, os petiçãoarios reclamam duas coisas: 1.ª) que a elles sejam expedidos desde já os diplomas, ainda mesmo que as eleições supplementares venham dar a victoria aos seus adversarios, hypothese esta em que os diplomas dos petiçãoarios serão cassados; 2.ª) que, pondo em execução o disposto no art. 202 do Código Eleitoral, e evitando assim demasiada morosidade na constitucionalização do municipio de Ipameri, o Tribunal Superior expeça a favor dos requerentes os diplomas, communicando a sua resolução ao Tribunal Regional.

Eis porque escrevi que o caso presente não é de consulta, mas de reclamação baseada no art. 202 do Código Eleitoral.

Contando apenas com os dados fornecidos pelos requerentes, a hypothese envolve, segundo me parece, não apenas o interesse dos petiçãoarios, mas o interesse publico, que não pôde tolerar que um municipio permaneça por longo tempo sem governo constituído pelo povo.

Antes, porém, de tomar conhecimento da reclamação, proponho ao Exmo. Sr. Relator se sirva mandar pedir ao colendo Tribunal Regional informações sobre o caso, expedindo-lhe copias authenticas da petição de fls. 3 e deste meu parecer.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — Armando Prado, Procurador Geral.

Estado de São Paulo

Recurso eleitoral n. 406 — Classe 3ª — Recorrente, Gregorio Sabato — Recorrido, José Antonio Augusto Laus — Relator, Exmo. Sr. professor Candido de Oliveira Filho.

Parecer n. 500

Por accordão que se acha a fls. 41 v. dos autos, o colendo Tribunal Regional do Estado de São Paulo, julgando provados os factos allegados no processo de exclusão de Gregorio Sabato como eleitor, por não ser brasileiro, determinou que se procedesse nos termos do art. 81 do Código Eleitoral.

Tendo havido recurso desta decisão, o Tribunal Superior sobre ella se manifestou pelo accordão de fls. 81-83.

Nesse aresto se lê que, na primeira instancia, nada se decidiu sobre o merito da questão e que, se o accordão dessa Instancia julgou provados os factos allegados, o fez para mandar que se procedesse nos termos do art. 81 do Código Eleitoral.

Feito regularmente o processo, o Tribunal Regional pronunciou o accordão de fls. 102, contra o qual occorreu o recurso ora em apreço.

Por maior que seja o meu acatamento ás decisões de um collegio judiciario eleitoral tão illustre como o do Estado de São Paulo, não posso deixar de dizer que o seu pronunciamento laconico não abalou as razões que longamente deduzi no meu parecer, a fls. 59-66 dos autos.

Reportando-se a esse trabalho, que considero parte integrante deste parecer, peço ao egregio Tribunal Superior que dê provimento ao recurso, reformando a decisão de fls. 102, a qual, por maioria de votos, houve por cancellada a inscripção de Gregorio Sabato.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — Armando Prado, Procurador geral.

Estado do Pará

Recurso eleitoral n. 403 — Classe 3ª — Recorrente, Partido Liberal do Pará — Recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral — Relator, Exmo. Sr. Desembargador Collares Moreira.

Parecer n. 501

A apuração dos votos colhidos na eleição municipal da 3ª Secção de Barcarena, no Estado do Pará, foi feita pelo Tribunal Regional.

Da acta desse trabalho consta que o capitão Pires Camargo, delegado do Partido Liberal do Pará, impugnou a votação: 1ª) por ter havido coacção, visto como o pleito se deu em local distante menos de cem metros do poste policial; 2ª) por haverem votado eleitores de outro municipio, sem transferencia.

O Tribunal Regional desprezou a primeira arguição, por falta de provas e, quanto á segunda, também a desprezou,

"por terem os eleitores referidos votado de accordo com a decisão do dito Tribunal para os eleitores domiciliados em Barcarena" (fls. 8).

A decisão é de 18 de maio, não existindo nos autos noticia de sua publicação nem prova de que della se deu conhecimento aos interessados.

Mas, a 19 de maio, pelo termo de fls. 10, o capitão Manoel Innocencio Pires Camargo recorreu, insistindo nas eleições anteriormente feitas.

Não citou jurisprudencia. Esta já decidiu que a coacção é materia de facto, que os Tribunaes Regionaes julgam em definitivo. Quanto ao voto de eleitores de outros municipios, declarou o recorrente que a prova do facto estava na propria decisão da Instancia a quo, na qual, todavia, o que se lê é que os eleitores eram domiciliados em Barcarena.

Não havendo o recorrente indicado a jurisprudencia, adopto o parecer do Sr. Dr. Procurador Regional, a fls. 10 v., e peço ao Tribunal Superior que não tome conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — Armando Prado, procurador geral.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

EDITAES E AVISOS

O Director da Secretaria deste Tribunal, faz publico o teor do accordam proferido nos autos da Representação 195, de Geraldo do Espirito Santo: "Accordam os Juizes do Tribunal Eleitoral julgar prejudicada a representação a vista da informação prestada pelo Dr. Juiz a quem cabe agora julgar o pedido de transferencia.

Rio, 17 de Junho de 1936. — Arthur Soares, Presidente. José Duarte, Relator. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça Eleitoral do Districto Federal em 25 de junho de 1936. — Pelo Director, Modesto Donatini Dias da Cruz.

O Director da Secretaria deste Tribunal faz publico que foram designados delegados junto ás Zonas Eleitoraes os Srs. Alvaro Fróes de Souza, pelo Partido Nucleo Eleitoral Pró Emancipação Carioca e Antonio Gomes Carrapatoso pelo Partido Concentração Eleitoral de São Domingos. (P. 755 e 756). Dado a passado na Secretaria do Tribunal de Justiça Eleitoral do Districto Federal em 25 de junho de 1936. — Pelo Director, Modesto Donatini Dias da Cruz.



QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circumscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 25 DE JUNHO DE 1936

- 4.563. Alfredo Mendes Tatsch.
- 4.564. Vicente Rallo.
- 4.565. Adelina Pereira.
- 4.566. Joaquim Goulart Corrêa.
- 4.567. Antonio Ernesto João Calzia.
- 4.568. Carlos Pereira da Cruz.
- 4.569. Domiciano José Machado.
- 4.570. Djalma Soares Nunes.
- 4.571. Hermilio Toscano da Britto.
- 4.572. José Lopes Meirelles Filho.
- 4.573. João da Rocha Ferreira Filho.
- 4.574. Leontina Vasconcellos Dunna.
- 4.575. Mario Hathaway Bessa.
- 4.576. Maria de Lourdes Alver da Silva.
- 4.577. Anna Novochoado.
- 4.578. Edmundo Dantas Bacellar.
- 4.579. Ilmar Siqueira.
- 4.580. José Alves da Costa.
- 4.581. José Messias Vieira.
- 4.582. Joaquim Miguel.
- 4.583. Octavio Gomes Lisboa.
- 4.584. João Ayres de Souza.
- 4.585. Arthur Newlands.
- 4.586. Raphael Villardo.
- 4.587. José Coechiacale.
- 4.588. Ademair Dias Ribeiro.
- 4.589. Nair Galardo Moreira Pinto.
- 4.590. Sylvio Quintella.
- 4.591. Rubem Sardinha dos Santos.
- 4.592. Paulo de Pinho.
- 4.593. Waldemar Favrand.
- 4.594. João Francisco de Lima.
- 4.595. Esmeraldina Amado Torres.
- 4.596. Francisco Silva.
- 4.597. Antonio Alves.
- 4.598. Carlos Gomes.
- 4.599. Luiz Paulo de Lima.
- 4.600. Lina Laureli Duarte.
- 4.601. Arlinda de Souza Pereira.
- 4.602. Luiz Rocha Dantas.
- 4.603. Ovidio Vidal Martins.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE JUNHO DE 1936

- 4.604. Yara Freitas da Silva.
- 4.605. Albano Machado.
- 4.606. Antonio Vianna Guimarães Filho.
- 4.607. Alvaro Moreira.
- 4.608. Antonia Quarina do Amaral.
- 4.609. Bolivar Gonçalves Martins.
- 4.610. Francilino Esteves.
- 4.611. Gentil Escovino.
- 4.612. José de Oliveira Barreto.
- 4.613. José Ozorio Dias.
- 4.614. Mozart Soriano Aderaldo.
- 4.615. Sebastião Nascimento.
- 4.616. Sebastião de Mendonça.
- 4.617. Waldemar Barbosa Botelho.
- 4.618. Manoel Cândido de Oliveira.
- 4.619. Nevecinik André da Silva.
- 4.620. Orlando da Costa Campos.
- 4.621. Adelino Douett Diniz.

PROCESSOS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circumscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43, do Codigo e 25, do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que, por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

LUIZ ARANGO (5.646), filho de Francisco Arango e de Catharina Nocinta, nascido a 24 de maio de 1892, em São Paulo, Estado de São Paulo, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 4.345.)

JOSE DE OLIVEIRA AGUIAR (5.647), filho de Manoel de Oliveira Aguiar e de Conceição Jimenez Galego, nascido a 29 de agosto de 1909, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, numero 1.678.)

ANGELO DE OLIVEIRA GUIMARAES (5.648), filho de Lincoln de Oliveira Guimarães e de Maria Bomfim Guimarães, nascido a 14 de dezembro de 1899, no Districto Federal, commerciante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 4.256.)

ANTONIO GUIMARAES (5.649), filho de Lincoln de Oliveira Guimarães e de Maria Bomfim Guimarães, nascido a 24 de julho de 1904, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, numero 4.095.)

RUTH MADEIRA MARTINS (5.650), filha de Narcizo Joaquim Martins e de Francisca Madeira Martins, nascida a 26 de fevereiro de 1916, no Districto Federal, professora, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, numero 4.315.)

MANOEL GOMES BRITO (5.651), filho de Manoel Barroso de Brito e de Maria Gomes de Brito, nascido a 5 de agosto de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 4.450.)

MANOEL ANTONIO DA COSTA (5.652), filho de José Antonio da Costa e de Zulmira Machado da Costa, nascido a 2 de junho de 1900, em São João de Itaboraity, Estado do Rio de Janeiro, motorista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 3.199.)

MIGUEL ANTONIO SOARES (5.653), filho de José Soares e de Sabina Gomes Soares, nascido a 30 de junho de 1879, em Portugal, (naturalizado), proprietario, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 4.425.)

MARIO FIDALGO (5.654), filho de Francisco Antonio Fidalgo e de Luiza Gomes Fidalgo, nascido a 28 de agosto de 1916, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 3.726.)

ANNA FERNANDES SOUTO (5.655), filha de José Fernandes Souto de Araujo e de Josepha Fernandes de Araujo, nascida a 25 de abril de 1880, em Dôres de Macabú, Estado do Rio de Janeiro, domestica, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Transferencia do Estado do Rio de Janeiro, titulo s/n.)

FERNANDO PEREIRA MELGAÇO (5.656), filho de João Gonçalves Melgaço e de Deolinda Alves Pereira Melgaço, nas-

oido a 8 de março de 1917, em São Salvador, Estado da Bahia, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 4.235.)

HOMERO PEREIRA DE SOUSA (5.657), filho de Antonio de Sousa Durães Fernando e de Felismina Pereira de Sousa, nascido a 15 de fevereiro de 1907, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 4.261.)

MARIA DA GLORIA MARTINS (5.658), filha de Agostinho Thomaz Martins e de Narciza Augusta Rodrigues Martins, nascida a 9 de abril de 1903, no Distrito Federal, domestica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 4.276.)

OCTAVIO VEIGA (5.659), filho de Libania de Sousa Vianna, nascido a 29 de junho de 1904, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 4.441.)

LINO RAMOS DA SILVA (5.660), filho de Manoel Ramos da Silva e de Graçinda Rosa Ferreira, nascido a 23 de março de 1918, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 4.347.)

MARIA DE LOURDES BELTRÃO MONTEIRO (5.661), filha de Alvaro Evaristo Monteiro e de Celecina Beltrão Monteiro, nascida a 19 de junho de 1907, em João Pessoa, Estado da Parahyba do Norte, commercio, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Transferencia do Estado da Parahyba, titulo n. 5.124.)

ALVARO PEIXOTO (5.662), filho de João Emilio Peixoto e de Francisca Thereza Lopes Braga, nascido a 1 de junho de 1916, no Distrito Federal, mecanico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 3.354.)

MANOEL ALVES FILHO (5.663), filho de Manoel Alves e de Jovita Alves de Sousa, nascido a 27 de agosto de 1910, em Sumireuro, Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 4.338.)

MAJMA MENDONÇA SANTOS (5.664), filho de Manoel Vieira dos Santos e de Ernestina Mendonça dos Santos, nascido a 11 de fevereiro de 1908, em Aracaju, Estado de Sergipe, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 4.444.)

ARLINDO VIANNA CHARBEL (5.665), filho de Luiz Augusto Charbel e de Francisca Rodrigues Vianna, nascido a 16 de maio de 1914, no Distrito Federal, contador, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 4.456.)

JOAQUIM DE SOUSA BRANDÃO (5.666), filho de Antonio de Sousa Brandão e de Josephina Soares Brandão, nascido a 9 de junho de 1892, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Transferencia do Estado do Rio, titulo n. 1.962.)

MANOEL GOMES (5.667), filho de João Gomes e de Carmen dos Santos, nascido a 20 de outubro de 1917, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 3.965.)

HELIO DE ARAUJO FARIA (5.668), filho de Antonio de Sá Faria e de Norma de Araujo Faria, nascido a 3 de janeiro de 1917, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 4.230.)

MARIA THEREZA MACHADO (5.669), filha de Antonio Joaquim Machado e de Deolinda Ribeiro Machado, nascida a 27 de setembro de 1913, no Distrito Federal, domestica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 4.449.)

JOAQUIM DA SILVA MARQUES (5.670), filho de José Maria Marques e de Justina da Silva Marques, nascido a 1 de janeiro de 1903, no Distrito Federal, commercio,

casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 3.748.)

RAMIRO MARQUES (5.671), filho de Samuel Gomes Marques e de Maria Sousa Marques, nascido a 14 de novembro de 1917, em Iguape, Estado de São Paulo, commerciaro, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 4.344.)

JOSE BERNARDES DA SILVA (5.672), filho de José Bernardes da Silva e de Joaquina Rosa de Jesus, nascido a 14 de maio de 1886, em Leopoldina, Estado de Minas Geraes, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 4.349.)

WALDEMAR TEIXEIRA (5.073), filho de João Teixeira e de Josephina Teixeira Soares, nascido a 18 de novembro de 1913, em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 3.836.)

Distrito Federal, aos 27 de junho de 1936 — Pelo escrivão, *Maurício Teixeira de Mello*.

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santo Antonio, Ajuda e Ilhas)

Juiz — Dr. Antonio Vieira Braga

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos artigos 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartórios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 4ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

IZABEL VÖGEL PIRES (3.332), filha de Francisco Vogel e de Anna Vogel, nascida 2 de julho de 1900, em Petropolis Estado do Rio de Janeiro, domestica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 69, n. 3.612, 4ª zona).

EDUARDO DE SOUZA PIRES (3.333), filho de José de Souza Pires e de Cecilia de Souza Pires, nascido a 19 de setembro de 1913, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 60, n. 3.384, 4ª zona).

AMERICO DA FONSECA (3.334), filho de Elvira Rosa, nascido a 2 de julho de 1912, no Distrito Federal, motorista, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 69, n. 3.699, 4ª zona).

DARCY JOSE DA COSTA (3.335), filho de Lucas José da Costa e de Magdalena José da Costa, nascido a 19 de fevereiro de 1916, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 69, numero 3.708, 4ª zona).

MOACYR JESUS DIAS (3.336), filho de Belmiro Jesus Dias e de Leonor Teixeira Dias, nascido a 23 de junho de 1915, no Distrito Federal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 63, n. 3.425, 4ª zona).

JOAO VIEIRA DE MELLO (3.337), filho de José Vieira de Mello e de Maria Francisca Rosa, nascido a 5 de fevereiro de 1915, na Capital Federal, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 28, n. 2.524, 4ª zona).

JOAO MARQUES (3.338), filho de Ferone Marco Ignotti e de Angela Maria Carrani, nascido a 3 de junho de 1914, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 64, n. 3.556, 4ª zona).

DURVAL CORREA MADURO (3.339), filho de Xavier Corrêa Maduro e de Agrippina Corrêa Maduro, nascido a 28 de

abril de 1917, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 54, n. 3.217, 4ª zona).

OSWALDO DE VALLADÃO GOMES BRANDÃO (3.340), filho de Domingos José Gomes Brandão e de Eugénia de Valladão Gomes Brandão, nascido a 7 de setembro de 1904, no Districto Federal, bancario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 46, n. 3.143, 4ª zona).

CORINA MESQUITA SALIES (3.341), filha de Eduardo dos Santos Mesquita e de Candida Rocha Mesquita, nascida a 29 de janeiro de 1886, no Districto Federal, funcionaria publica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 3.018, 4ª zona).

ABILIO TEBALDI (3.342), filho de Ricardo Tebaldi e de Clotilde Zamboni, nascido a 26 de agosto de 1908, em São Pedro de Itabapoana, Estado do Espirito Santo, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Transferencia de Antonio Caetano, 4ª zona, Estado do Espirito Santo, para Santo Antonio).

JOÃO JOAQUIM CAPARICA (3.343), filho de Joaquim Antonio Pereira e de Joanna de Jesus Pereira, nascido a 10 de junho de 1874, em Guarapary, Estado do Espirito Santo, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 50, n. 3.207, 4ª zona).

EZEQUIEL GOMES DE OLIVEIRA (3.344), filho de Henrique Gomes de Oliveira, e de Balbina Rosa da Costa, nascido a 11 de julho de 1915, na Capital Federal, bancario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 54, numero 3.240, 4ª zona).

FLORIVAL GARCEZ (3.345), filho de João Zenon da Fonseca e de Maria Justina Garcez, nascido a 16 de outubro de 1909, em Rio Vermelho, São Salvador, Estado da Bahia, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 63, n. 3.539, 4ª zona).

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

Primeira Circumscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz eleitoral da 1ª Zona da 1ª Circumscrição do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo meritissimo juiz, os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

2.742. Walter Nogueira da Silva (2.755), filho de Carlos Nogueira da Silva e de Sarah Nogueira da Silva, nascido a 25 de abril de 1912, em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, residente á avenida Rio Branco n. 3, professor, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, B. E. 136, n. 1.376.)

2.743. Thomaz Antonio de Mello (2.756), filho de Umbelino Vianna de Mello e de Amelia Alice de Mello, nascido a 19 de novembro de 1907, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, residente á rua São Bento n. 15, sobrado, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, B. E. 46, n. 1.817.)

2.744. Mario Barreira (2.757), filho de Francisco José Barreira e de Maria Joaquina, nascido a 18 de agosto de 1911, no Districto Federal, residente á rua São Bento n. 17, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, B. E. 65, n. 2.078.)

2.745. José Bezerra de Menezes (2.758), filho de Francisco de Assis Bezerra Filho e de Ilmah de Lima Bezerra de Menezes, nascido a 29 de abril de 1917, em Tarauacá, no Territorio do Acre, residente á travessa Tinoco n. 26, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, B. E. 66, numero 2.166.)

2.746. Lydia dos Reis Mariath (2.759), filha de Benjamin dos Reis Pinto e de Olinda Rosa dos Reis, nascida a 12 de setembro de 1914, no Districto Federal, residente á rua 1ª de Março n. 143, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, B. E. 65, n. 2.034.)

2.747. Salim Abib Attueh (2.760), filho de Abib Esper Calille e de Chaphia João José, nascido a 29 de março de 1917, em Guayanazes, Estado de Minas Geraes, residente á rua 1ª de Março n. 14, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, B. E. 65, numero 2.082.)

2.748. Octavio Dutra de Souza Gomes (2.761), filho de Arlindo de Souza Gomes e de Eliza Dutra de Souza Gomes, nascido a 7 de julho de 1895, no Districto Federal, residente á Avenida Rio Branco n. 113, sobrado, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, B. E. 65, n. 2.080.)

2.749. Honorio Leopoldo do Nascimento (2.762), filho de Ventura Leopoldo Nascimento e de Engracia Correia Nascimento, nascido a 25 de agosto de 1904, em Miracema, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua do Mercado n. 28, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Transferencia.)

2.750. Walter Pinheiro-França (2.763), filho de Sergio Pinheiro França e de Maria da Gloria França, nascido a 15 de outubro de 1916, em Minas Novas, Estado de Minas Geraes, residente á Avenida Rio Branco n. 79, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, B. E. 31, n. 1.517, 1ª Zona.)

2.751. Daniel Moraes Sarmiento (2.764), filho de Severiano Sarmiento Sobrinho e de Zuleika Mendonça Sarmiento, nascido a 8 de março de 1918, em Ponte Nova, Estado de Minas Geraes, residente á rua São Pedro n. 11, sobrado, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, B. E. 65, numero 2.070, 1ª Zona.)

2.752. Virgilio Alves Rozendo (2.765), filho de Mario Pires Rozendo e de Augusta Alves Rozendo, nascido a 28 de junho de 1915, no Districto Federal, residente á rua da Quitanda n. 170, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.779, 1ª Zona.)

2.753. José Gumercindo de Alencar (2.766), filho de Manoel Fernandes de Alencar e de Balbina Ribeiro de Alencar, nascido a 14 de fevereiro de 1899, em Victoria, Estado do Espirito Santo, residente á rua Conselheiro Saraiva n. 25, sargento da Armada, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação "ex-officio", B. E. 75.)

2.754. Isard Coelho Fernandes (2.767), filho de Diamantino Coelho Fernandes e de Dulce Coelho Fernandes, nascido a 30 de junho de 1910 em Recife, Estado de Pernambuco, residente á rua Buenos Aires numero 27, sobrado, commerciante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, B. E. 66, numero 2.162.)

2.755. Luiz Ignacio da Silva (2.768), filho de João Pedro da Silva e de Rita Maria da Conceição, nascido a 24 de janeiro de 1888 em Sertãozinho, Estado de Pernambuco, residente á rua Primeiro de Março n. 135, operario da Marinha, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação "ex-officio", B. E. 72, n. 29.091.)

2.756. José Gonçalves (2.769), filho de José Gonçalves e de Florentina de Azevedo Campos, nascido a 12 de setembro de 1911 no Districto Federal, residente á rua da Alfandega n. 23, sobrado, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, B. E. 66, n. 2.163.)

2.757. Cyrene Rosa de Oliveira (2.770), filha de Reynaldo de Oliveira e de Maria Rosa de Oliveira, nascido a 28 de março de 1916 no Districto Federal, residen-

te à rua da Alfandega n. 43, doméstica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, B.E. 66, número 2.145.)

58. Marina Pereira (2.771), filha de Hyppolito da Cunha Pereira e de Alice da Cunha Pereira, nascida a 1 de setembro de 1917, em Nietheroy, Estado do Rio de Janeiro, residente à rua da Candelaria número 11, estudante, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, B.E. 58, n. 1.989.)

Elides Ferreira de Sant'Anna (2.772), filho de Elpidio Casemiro Ferreira de Sant'Anna e de Laurentina Ames Sant'Anna, nascido a 27 de junho de 1901 em Santa Rita do Rio da Prata, Estado da Bahia, residente à rua S. Pedro n. 61, comerciante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, B.E. 58, n. 1.992.)

Jorge Ribeiro Couceiro (2.773), filho de Arthur Caetano de Souza Couceiro e de Leonina Ribeiro Couceiro, nascido a 6 de novembro de 1910 em S. Bento Sapucahy, Estado de São Paulo, residente à rua do Rosario n. 97, comerciante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Transferência de Estado.)

Distrito Federal, 25 de junho de 1936. — Pelo escrivão, *Arauto de Araújo*.

EDITAES DE TRANSFERENCIAS

Primeira Circunscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para fins do art. 69 § 2º da lei 48 de 4 de maio de 1935, que por este cartório e juizo da 3ª Zona

Eleitoral, estão processados os pedidos de transferencias dos seguintes cidadãos:

1.295. Armando Magalhães (insc. 1.189, filho de Damião A. de O. Magalhães, nascido a 14 de fevereiro de 1914, no Distrito Federal, comerciante, solteiro, (Transferencia do titulo eleitoral n. 1.123 da 12ª Zona (Piedade), para a 3ª Zona, Santa Rita.)

1.296. Manoel Gomes Rangel (insc. 840), filho de Antonio Gomes Rangel, nascido a 23 de fevereiro de 1900, no Estado do Rio de Janeiro, comerciante, casado. (Transferencia do titulo eleitoral n. 833, da 4ª Zona (Ajuda), para a 3ª Zona, São Domingos.)

1.297. Walter Campos (insc. 2.890), filho de Antonio Campos, nascido a 2 de fevereiro de 1908, no Distrito Federal, operario, solteiro. (Transferencia do titulo eleitoral n. 2.890, da 7ª Zona (Espírito Santo), para a 3ª Zona, Santa Rita.)

1.298. Luiz Salvador (insc. 22.310), filho de Camillo Salvador, nascido a 28 de agosto de 1893, em São Paulo, motorista, viuvo. (Transferencia do titulo eleitoral n. 2.539, da 1ª Zona, antiga (Santa Rita), para a 3ª Zona, São Domingos.)

1.299. Manoel Ramos (insc. 8.347), filho de Laureano Ramos, nascido a 9 de outubro de 1907, no Distrito Federal, comerciante, solteiro. (Transferencia do titulo eleitoral n. 7.592, da 4ª Zona, antiga Espírito Santo, para a 3ª Zona, São Domingos.)

1.300. Jesuino Thiago dos Santos (insc. 8.141), filho de Pedro Pires dos Santos, nascido a 6 de agosto de 1880, no Distrito Federal, official de Marinha, casado. (Transferencia do titulo eleitoral n. 6.893, da 1ª Zona antiga (S. José), para a 3ª Zona, Santa Rita.)

Distrito Federal, aos 27 de junho de 1936. — Pelo escrivão, *Mauricio Teixeira de Mello*.